



1 de Janeiro de 2018



## Comunicação e Visibilidade ações externas financiadas pela UE

Requisitos aplicáveis aos parceiros de execução  
(*Projetos*)

## Índice

<b>1 Introdução</b> .....	<b>5</b>
<b>2 Planear a comunicação e visibilidade</b> .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
2.1 Critérios de planeamento.....	8
2.1.1 Critérios de comunicação e visibilidade.....	8
2.1.2 Utilização de marcas.....	9
2.1.3 Situações excecionais.....	10
2.2 Público-alvo .....	10
2.3 Plano de comunicação e visibilidade.....	<b>Error! Bookmark not defined.1</b>
2.4 Agregação dos recursos de comunicação e visibilidade ....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
2.5 Visibilidade da UE após conclusão da fase financiada pela UE	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
<b>3 Executar ações de comunicação e visibilidade</b> .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
3.1 Comunicação e visibilidade em linha .....	14
3.1.1 Sítios web .....	<b>Error! Bookmark not defined.4</b>
3.1.2 Redes sociais.....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
3.1.3 Boletins informativos eletrónicos, artigos em linha e blogues	<b>Error! Bookmark not defined.6</b>
3.2 Campanhas de informação, eventos, visitas e reuniões com partes interessadas	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
3.3 Imprensa e meios de comunicação social.....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
3.3.1 Comunicados de imprensa.....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
3.3.2 Conferências de imprensa .....	<b>Error! Bookmark not defined.7</b>
3.3.3 Visitas da imprensa.....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
3.4 Material audiovisual, fotografia e outras produções .....	<b>Error! Bookmark not defined.8</b>
3.4.1 Vídeo .....	<b>Error! Bookmark not defined.8</b>
3.4.2 Áudio .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
3.4.3 Fotografia.....	<b>Error! Bookmark not defined.9</b>
3.4.4 Outros tipos de produção.....	<b>Error! Bookmark not defined.9</b>
3.5 Comunicação e visibilidade em materiais impressos.....	20
3.5.1 Boletins informativos, panfletos, brochuras e outros materiais impressos .....	20

3.5.2 Painéis .....	<b>Error! Bookmark not defined.1</b>
3.5.3 Veículos, materiais e equipamentos.....	<b>Error! Bookmark not defined.2</b>
3.5.4 Artigos de papelaria, cartões profissionais, cabeçalhos, etc.	<b>Error! Bookmark not defined.2</b>
3.6 Direitos de propriedade intelectual .....	<b>Error! Bookmark not defined.3</b>
3.6.1 Propriedade dos resultados de comunicação do parceiro de execução	<b>Error! Bookmark not defined.3</b>
3.6.2 Direto da UE a utilizar os resultados da comunicação e os direitos pré-existentes	<b>Error! Bookmark not defined.3</b>
3.6.3 Identificação e prova da concessão dos direitos pré-existentes	<b>Error! Bookmark not defined.4</b>
3.6.4 Direitos morais dos criadores.....	<b>Error! Bookmark not defined.5</b>
3.6.5 Direitos de imagem e gravações de som .....	<b>Error! Bookmark not defined.5</b>
3.6.6 Declaração sobre os direitos de autor .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
<b>4 Apresentação de relatórios .....</b>	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
4.1 Apresentação de relatórios sobre comunicação e visibilidade	<b>Error! Bookmark not defined.7</b>
4.2 Visibilidade dos relatórios .....	<b>Error! Bookmark not defined.7</b>
<b>5 Aspetos jurídicos e contratuais .....</b>	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
5.1 A obrigação jurídica de comunicar .....	<b>Error! Bookmark not defined.9</b>
5.1.1 Base jurídica .....	<b>Error! Bookmark not defined.9</b>
5.1.2 Exceções aos requisitos de visibilidade .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
5.2 Regras da UE em matéria de identidade visual.....	30
5.2.1 O emblema da UE.....	30
5.2.2 Alterações e acréscimos .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
5.3 Informação sobre a União Europeia.....	<b>Error! Bookmark not defined.1</b>
5.4 Declarações de exoneração de responsabilidade .....	<b>Error! Bookmark not defined.2</b>
5.5 Organizações internacionais e agências dos Estados-Membros	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
5.6 Visibilidade em contextos de vários doadores.....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>



01

# Introdução

A União Europeia (UE) financia operações fora das suas fronteiras (conhecidas como «ações externas») em resposta aos desafios e às crises internacionais e por forma a projetar os seus valores, reduzir a pobreza e contribuir para a paz e a prosperidade no mundo.<sup>1</sup>

Uma comunicação eficaz destas operações ajuda a sensibilizar para as políticas e ações externas da União no seu papel de interveniente global, assegurando a responsabilização e a transparência na utilização dos fundos da UE perante os contribuintes e os cidadãos dos países parceiros.

Os presentes requisitos relativos à comunicação e visibilidade (doravante «requisitos») têm como objetivo geral assegurar que qualquer comunicação sobre ações externas financiadas pela UE é coerente com os valores e as prioridades políticas da União e com outras atividades de comunicação ou eventos relacionados com a UE.

Mais especificamente, os requisitos foram concebidos para assegurar que as ações externas financiadas, total ou parcialmente, pela UE<sup>2</sup> incluem medidas de informação e comunicação destinadas a informar o público em geral ou públicos-alvo específicos acerca das razões que motivaram a ação, do apoio da UE ao país ou região em causa, bem como dos resultados e do impacto desse apoio.

Os países parceiros que recebem apoio orçamental da União, assim como as organizações e agências internacionais que celebraram acordos-quadro ou acordos de delegação com a UE, são remetidos para as disposições relativas à comunicação e visibilidade desses acordos. Ainda que o presente documento possa constituir uma orientação adicional útil nesses casos, quando as suas disposições são incompatíveis com as disposições dos referidos acordos, são estas últimas que prevalecem.

Assim, os requisitos aplicam-se sobretudo a projetos, ou seja, subvenções, serviços, fornecimentos e contratos de obras públicas financiados pela UE e adjudicados a parceiros de execução<sup>3</sup>, sejam estes geridos pela UE ou por outras partes. Os parceiros que executam estas ações externas financiadas pela UE são responsáveis por publicitar estas ações e, de uma forma mais geral, o apoio prestado pela UE.

O presente documento descreve as obrigações jurídicas dos parceiros e os elementos obrigatórios das medidas de comunicação e visibilidade que devem acompanhar todas as ações externas financiadas pela UE. Salvo disposições explícitas em contrário nos acordos e contratos, o presente documento constitui assim um quadro contratualmente vinculativo, aplicável a todos os acordos e contratos de financiamento

---

<sup>1</sup> Tratado de Lisboa, capítulo 1, artigo 21.º: <http://www.lisbon-treaty.org/wcm/the-lisbon-treaty/treaty-on-european-union-and-comments/title-5-general-provisions-on-the-unions-external-action-and-specific-provisions/chapter-1-general-provisions-on-the-unions-external-action/101-article-21.html>.

<sup>2</sup> No presente documento, a expressão «financiada(s) pela UE» refere-se a ações financiadas total ou parcialmente por fundos da UE.

<sup>3</sup> No presente documento, «parceiro (de execução)» é uma expressão abrangente que se refere a todos os beneficiários de subvenções, contratantes, organizações e agências envolvidos na execução de ações financiadas parcial ou totalmente pela UE.

(incluindo os celebrados com subcontratantes) que façam referência aos requisitos, independentemente da autoridade adjudicante.

Os requisitos incluem ligações a outros documentos que os acompanham e que fornecem orientações complementares, bem como um modelo a utilizar no planeamento e na execução das medidas de comunicação realçando o apoio financeiro da UE.

As referências no presente documento a «União Europeia», «União» ou «UE» dizem respeito à delegação da UE ou ao departamento da Comissão Europeia responsável pela ação financiada pela UE em causa. Todas as atividades de comunicação e visibilidade relacionadas com ações financiadas pela UE devem ser realizadas em estreita cooperação e coordenação com a delegação da UE ou com o departamento da Comissão Europeia competente. No caso de iniciativas regionais que abranjam vários países, para além da delegação ou do departamento principal, as delegações dos vários países envolvidos devem ser chamadas a participar.

O presente documento substitui o «Manual de Comunicação e Visibilidade para Ações Externas da União Europeia» de 2010 e quaisquer outras orientações de comunicação e visibilidade relativas à ação externa financiada pela UE publicadas anteriormente por departamentos individuais da UE. Todas as referências ao manual de 2010 ou a outras orientações de comunicação e visibilidade, que possam constar das condições gerais e de outra documentação contratual de subvenções ou acordos celebrados entre a UE e países terceiros após a publicação dos presentes requisitos, devem ser consideradas referências aos presentes requisitos.



# 02

Planear a comunicação e  
visibilidade

## 2.1 Critérios de planeamento

### 2.1.1 Critérios de comunicação e visibilidade

As medidas de C&V que acompanham as ações financiadas pela UE:

- a) Devem ser concebidas como parte de um plano de comunicação e visibilidade estruturado, desenvolvido pelo parceiro em causa, que deve conter os seguintes elementos:
  - um objetivo de comunicação claro,
  - públicos-alvo bem definidos,
  - principais mensagens em consonância com os objetivos gerais da UE (e, sempre que possível, com as estratégias de comunicação) no país/região parceiro,
  - um calendário,
  - um orçamento,
  - canais de comunicação adequados ao contexto,
  - indicadores de monitorização e avaliação do êxito e alcance das atividades de C&V,
  - um ponto de convergência de C&V designado;
- b) Devem utilizar informações precisas e factuais;
- c) Devem ser planeadas e sequenciadas adequadamente, mas também devem tirar o máximo partido de quaisquer oportunidades adequadas que possam surgir;
- d) Devem centrar-se nas pessoas, adotando, quando adequado, uma abordagem narrativa, que enfatize o impacto da ação na vida dos indivíduos e não as metas administrativas ou orçamentais;
- e) Devem incluir o contexto, os costumes e as práticas locais, sem pôr em causa os valores fundamentais e os princípios da UE;
- f) Devem utilizar a(s) língua(s) local(is) sempre que possível;
- g) Devem ser adequadas aos canais utilizados (p. ex., redes sociais) e aos públicos-alvo (p. ex., jovens) em termos de estilo e registo<sup>4</sup>;
- h) Devem ser proporcionais à dimensão da ação em causa em termos de custo-benefício;
- i) Devem ser impulsionadas, quando adequado, através de parcerias com indivíduos ou organizações com um efeito multiplicador potencial;
- j) Devem ser estreitamente coordenadas com a União Europeia, com outras ações financiadas pela UE e com as ações dos Estados-Membros da UE ou outras partes interessadas.

O instrumento utilizado para definir, analisar e articular estes fatores para fins contratuais é o plano de comunicação e visibilidade (secção 2.3).

---

<sup>4</sup> Ver também as dicas da UE para escrever com clareza em: [https://ec.europa.eu/info/files/claaires-clear-writing-tips\\_en](https://ec.europa.eu/info/files/claaires-clear-writing-tips_en)



## 2.1.2 Utilização das marcas



O emblema da UE (secção 5.2) é o sinal visual utilizado por defeito para dar a conhecer e divulgar o apoio financeiro da União a uma ação externa<sup>5</sup>.

Não podem ser utilizadas quaisquer outras marcas para o efeito. Podem ser autorizadas exceções, mas apenas em casos muito raros, ficando estas exclusivamente ao critério da União Europeia. Todas as exceções exigem a autorização prévia por escrito da UE.

Imediatamente abaixo ou ao lado do emblema da UE, o contributo financeiro da União deve ser indicado com as palavras «Financiado (ou «cofinanciado», consoante o caso) pela União Europeia» (as palavras «União Europeia» devem ser escritas por extenso). Pode ser acrescentada uma referência específica à ajuda humanitária e/ou proteção civil das ações financiadas pela UE neste domínio, quando adequado.

Caso seja considerado pertinente para o público-alvo e eficaz em termos de maior alcance ou envolvimento, podem ser criados logótipos ou outras marcas visuais especificamente para o fim em causa para identificar ações externas específicas financiadas pela UE. Quando estes logótipos e os títulos das ações em causa são utilizados juntamente com o emblema da UE, este último deve permanecer distinto e separado e não pode ser agregado ou modificado por qualquer outro sinal visual,

<sup>5</sup> Orientações para utilizar o emblema da UE: [http://ec.europa.eu/dgs/communication/services/visual\\_identity/pdf/use-emblem\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/communication/services/visual_identity/pdf/use-emblem_en.pdf)

marca ou texto. Os parceiros que criem logótipos especificamente para um programa ou outros sinais visuais identificadores que venham a ser utilizados juntamente com o emblema da UE são responsáveis por assegurar que foram adotadas todas as medidas necessárias em relação a quaisquer direitos de propriedade intelectual conexos.

### 2.1.3 Situações excepcionais

Pode ser preferível ou necessário, por questões de segurança ou de sensibilidade política local, limitar as atividades de comunicação e visibilidade em determinados países ou zonas (tais como, zonas de crise ou conflito) ou durante determinados períodos (tais como, eleições).

Nestes casos, o público-alvo e os instrumentos, produtos e canais de visibilidade a utilizar para promover uma dada ação serão determinados caso a caso, consultando e chegando a acordo com a União Europeia.

Quando é preciso uma intervenção rápida em resposta a uma crise repentina, não é necessário elaborar de imediato um plano de comunicação e visibilidade completo. Contudo, nestas situações, o apoio da UE deve ainda assim ser devidamente exibido desde o início.

Ver também a secção 5.1.2 (exceções aos requisitos de visibilidade).

## 2.2 Público-alvo

Identificar com rigor o público-alvo correto é fundamental para o êxito da comunicação. O principal público-alvo das medidas de comunicação e visibilidade que acompanham uma ação externa financiada pela UE são as pessoas do país beneficiário ou da região beneficiária para quem o resultado da ação será mais evidente e imediatamente mais relevante. Caso os recursos assim o permitam, as medidas de comunicação e visibilidade dos parceiros também podem ter como alvo os líderes de opinião, os decisores políticos e o público em geral na UE, embora geralmente não como público-alvo principal.

Dentro destes parâmetros gerais, os planos de comunicação e visibilidade devem identificar claramente o público-alvo específico para as medidas e os produtos de comunicação e visibilidade propostos. A seleção do público-alvo específico deve refletir o objetivo de comunicação identificado no plano de C&V. Este público-alvo pode incluir:

- os beneficiários diretos e indiretos da ação em causa,
- líderes e outras figuras, instituições e organizações influentes que atuem como multiplicadores das informações veiculadas,
- quem, não pertencendo ao governo e aos meios de comunicação social, tenha interesse na ação financiada pela UE ou seja por ela afetado.

## 2.3 Plano de comunicação e visibilidade

A comunicação ocorre ao longo do ciclo do projeto, pelo que a sequência das ações e dos produtos de comunicação e visibilidade deve ser cuidadosamente definida para se conseguir o máximo impacto.

Salvo acordo explícito em contrário com a União Europeia, os parceiros devem elaborar um plano de comunicação e visibilidade (PCV) para a ação que estão a executar, devendo obter a aprovação da UE em relação ao mesmo antes do início das atividades operacionais de execução<sup>6</sup>.

Os PCV de todas as ações, incluindo as ações regionais e as ações em que os recursos de comunicação e visibilidade são partilhados, devem procurar maximizar as sinergias com a estratégia geral de comunicação da UE pertinente.

Todas as atividades e todos os produtos de comunicação e visibilidade incluídos no plano devem cumprir os critérios para uma comunicação adequada, definidos na secção 2.1.1.

O nível de pormenorização do plano deve ser proporcional à natureza, ao âmbito e ao custo das atividades e dos produtos de comunicação e visibilidade previstos.

O PCV deve incluir um orçamento repartido por rubricas. A comunicação eficaz do apoio da UE é uma componente essencial da execução, sendo que todos os acordos de financiamento e delegação e todos os contratos de subvenção devem incluir disposições orçamentais específicas para atividades de comunicação e visibilidade consentâneas com a dimensão, o contexto e a natureza da ação proposta.

O modelo a utilizar obrigatoriamente para a elaboração do PCV pode ser encontrado em [https://ec.europa.eu/europeaid/communication-and-visibility-manual-eu-external-actions\\_en](https://ec.europa.eu/europeaid/communication-and-visibility-manual-eu-external-actions_en)

## 2.4 Agregação dos recursos de comunicação e visibilidade

As medidas de comunicação e visibilidade que acompanham diferentes ações externas financiadas pela UE com um âmbito geográfico ou temático igual ou semelhante podem ser agregadas para melhorar a eficiência operacional e/ou a eficácia estratégica e o impacto.

Nestes casos, a União Europeia pode decidir agregar num único instrumento financeiro os orçamentos de comunicação e visibilidade de duas ou mais ações financiadas pela UE separadas<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Quando é preciso uma intervenção rápida em resposta a uma crise repentina, não é necessário elaborar de imediato um PCV completo. Nestas situações, o apoio da UE deve ainda assim ser devidamente exibido desde o início (ver também a secção 2.1.3, relativa às situações excecionais).

Quando os orçamentos destinados à comunicação e visibilidade são parcial ou totalmente agregados desta forma, a União determina caso a caso até que ponto os projetos e programas individuais em causa necessitam de PCV separados.

## 2.5 Visibilidade da UE após conclusão da fase financiada pela UE

Quando as ações continuam após a conclusão da fase financiada pela UE, o emblema da UE não pode ser incluído em quaisquer atividades de comunicação novas, que acompanhem a ação uma vez passados seis meses após a conclusão da fase financiada pela UE. As únicas exceções são placas comemorativas e painéis de visualização.

Contudo, os materiais de comunicação emitidos para a ação após decorrido o período de seis meses devem incluir a frase seguinte: «Uma fase anterior <data 1 - data 2> deste projeto/programa foi apoiada pela União Europeia». Deve ser dado a esta frase o mesmo destaque do que a visibilidade dada ao contributo da UE na fase financiada pela UE.

Quando a doação a uma entidade específica de um veículo ou veículos utilizados na execução de uma ação financiada pela UE constitui especificamente um dos resultados a concretizar pela ação, os parceiros de execução são obrigados a remover o emblema da UE e outros sinais de visibilidade da UE aquando da transferência de propriedade dos veículos após a conclusão da ação.

---

<sup>7</sup> As implicações administrativas e práticas desta agregação de recursos são abordadas no guia referido na secção 1.



03

Executar ações de  
comunicação e visibilidade

As várias fases do ciclo do projeto podem exigir diversas formas de comunicação e visibilidade. As secções seguintes contêm instruções para a utilização de uma variedade de canais, instrumentos, atividades e produtos de comunicação e visibilidade. Contudo, tratando-se de um domínio que está constantemente em evolução, é impossível prever todas as eventualidades, pelo que as medidas de C&V devem, regra geral, ser concebidas em consonância com as melhores práticas e o bom senso, seguindo o processo de consulta junto da UE.

## 3.1 Comunicação e visibilidade em linha

Information about EU-financed external actions is disseminated through the official websites, web platforms and social media accounts of the Union. At the EU's request, implementing partners are required to provide appropriately formatted content and visuals for publication on the relevant EU websites and social media accounts.

Partners must include information about the EU-financed actions they are implementing on their home websites and social media accounts, which must prominently feature the EU emblem accompanied by text acknowledging the support of the Union (section 2.1.2), and include links to the relevant EU websites and social media accounts.

### 3.1.1 Sítios web

Todos os sítios web oficiais das instituições e agências da UE utilizam endereços URL no domínio de segundo nível «*europa.eu*».

Se, além de veicularem informações acerca das ações financiadas pela UE nos respetivos sítios web, os parceiros de execução pretenderem criar sítios web dedicados e localizados em servidores externos (ou seja, com endereços URL fora do domínio «*europa.eu*») para ações externas específicas financiadas pela UE, estes sítios web não devem utilizar os modelos oficiais do domínio «*europa.eu*» para a UE, mas devem cumprir os critérios de comunicação e visibilidade adequados definidos na secção 2.1. Devem dar destaque ao emblema da UE acompanhado pelo texto que reconhece o apoio da União (secção 2.1.2), ligações aos sítios web pertinentes da UE e uma declaração de exoneração de responsabilidade (secção 5.4).

Os parceiros devem assegurar que as informações prestadas nestes sítios web estão atualizadas e que todas as ligações que constam do sítio funcionam corretamente. Quando as ações financiadas pela UE terminam, os parceiros devem assegurar que estes sítios web específicos indicam que já não se encontram ativos ou atualizados. Quando as ações continuam sem financiamento da UE, os parceiros devem cumprir as instruções dadas na secção 2.5.

Quando as ações externas financiadas pela UE terminam, os parceiros de execução devem disponibilizar à UE, num formato adequado, todos os materiais e documentos gerados pela ação (fotografias, vídeos e produtos técnicos, tais como estudos e materiais de formação).

### 3.1.2 Redes sociais

Se, além de veicularem informações acerca das ações financiadas pela UE nas respetivas contas nas redes sociais, os parceiros de execução pretenderem criar contas nas redes sociais dedicadas a ações externas específicas financiadas pela UE, estas contas devem cumprir os critérios de comunicação e visibilidade adequados, definidos na secção 2.1, e as melhores práticas aplicáveis ao canal das redes sociais em causa. Devem dizer reconhecidamente respeito às ações apoiadas – e poderem ser diretamente identificadas como tal – e ostentar visivelmente o emblema da UE acompanhado pelo texto que reconhece o apoio da União Europeia (secção 2.1.2), as ligações para as contas nas redes sociais e os sítios web da UE pertinentes, bem como uma declaração de exoneração de responsabilidade (secção 5.4).



Os parceiros devem assegurar que as informações prestadas nestas contas estão atualizadas e que todas as ligações que constam da conta funcionam corretamente. Quando as ações externas financiadas pela UE que têm contas nas redes sociais especificamente dedicadas às mesmas terminam, os parceiros de execução devem assegurar que essas contas indicam claramente (ou seja, na descrição do perfil) que já não se encontram ativas ou atualizadas. Quando as ações continuam sem financiamento da UE, os parceiros devem cumprir as instruções dadas na secção 2.5.

### 3.1.3 Boletins informativos eletrónicos, artigos em linha e blogues

Os parceiros que produzam e divulguem boletins informativos eletrónicos, artigos em linha e blogues com o intuito de informar as partes interessadas visadas acerca das ações externas financiadas pela UE, devem cumprir os critérios de comunicação e visibilidade adequados definidos na secção 2.1 dos presentes requisitos e as melhores práticas aplicáveis ao canal de comunicação em causa.

Uma declaração de exoneração de responsabilidade (secção 5.4) deve indicar claramente que o boletim informativo, o artigo em linha ou o blogue em causa não refletem necessariamente a posição da União Europeia.

## 3.2 Campanhas de informação, eventos, visitas e reuniões com partes interessadas

As campanhas de informação, os eventos, as visitas de grande visibilidade e as reuniões com partes interessadas estão sujeitos aos critérios de comunicação e visibilidade adequados definidos na secção 2.1 dos presentes requisitos. No caso de utilização de lemas, palavras de ordem e logótipos, ver secção 2.1.2.

A delegação da UE acreditada para o país beneficiário deve estar estreitamente envolvida na preparação e na execução destes eventos, incluindo contactos com os meios de comunicação social.

#### *Campanhas*

As campanhas de informação realizadas pelos parceiros de execução das ações financiadas pela EU, que ligam os objetivos operacionais dessas ações aos objetivos globais da UE no país ou na região em causa, ou que realçam os resultados alcançados por ações específicas ou pela parceria geral entre a UE e esse país ou região, devem ser aprovadas pela União e elaboradas em coordenação com a União.

#### *Eventos, visitas*

Os eventos públicos (tais como conferências, sessões de trabalho, seminários, debates, cursos de formação, feiras e exposições) financiados pelo orçamento de C&V de uma dada ação financiada pela UE para publicitar os objetivos ou os resultados da ação devem ser aprovados pela União Europeia e organizados em coordenação com a União Europeia, quer o evento seja organizado diretamente pelo parceiro de execução ou não.



O emblema da UE (secção 5.2.1) deve aparecer em destaque nos materiais, em linha e nos locais do evento, para garantir que as pessoas que participam nos eventos têm conhecimento do apoio financeiro dado pela UE.

Aquando da organização de visitas de grande visibilidade de altos funcionários, líderes políticos e outras figuras públicas aos locais onde se realizam as ações financiadas pela UE, os parceiros devem trabalhar em conjunto com a UE para organizar uma cobertura mediática adequada, através de comunicados de imprensa, eventos mediáticos, cobertura em linha e oportunidades fotográficas.

## 3.3 Imprensa e meios de comunicação social

### 3.3.1 Comunicados de imprensa

É habitual emitir-se um comunicado de imprensa no lançamento de uma ação para dar a conhecer os seus objetivos, beneficiários e orçamento e a parceria da UE com o país ou a região em causa, bem como no final da ação para publicitar os resultados alcançados e o que a ação conseguiu realizar.

Os parceiros que pretendam emitir comunicados de imprensa ou fazer declarações públicas relacionadas com a ação financiada pela UE., devem primeiro garantir a aprovação do texto por parte da UE. Quando o comunicado de imprensa é emitido pela União, o parceiro de execução em causa deve fornecer, mediante pedido, todas as informações técnicas e os antecedentes necessários.

### 3.3.2 Conferências de imprensa

As conferências de imprensa realizadas no contexto do plano de comunicação e visibilidade (secção 2.3.2) de uma ação financiada pela UE, devem ser sempre organizadas em cooperação com a União. Na conferência de imprensa propriamente dita, a bandeira da UE deve ser exibida se forem exibidas outras bandeiras ou emblemas.

### 3.3.3 Visitas de imprensa

As visitas dos meios de comunicação social aos locais onde as ações financiadas pela UE se realizam, devem ser bem calendarizadas e adequadamente preparadas. Em princípio, os grupos de jornalistas que visitam o local devem estar acompanhados por representantes da UE.



## 3.4 Material audiovisual, fotografia e outras produções

O material audiovisual e fotográfico deve cumprir os critérios de comunicação e visibilidade adequados definidos na secção 2.1, bem como as normas geralmente aceites e as melhores práticas aplicáveis ao domínio em causa.

A União Europeia tem o direito de utilizar ou reproduzir todo o material audiovisual e fotográfico produzido com fundos da UE, como consta da secção 3.6 sobre direitos de propriedade intelectual.

Outros requisitos aplicáveis a produtos de comunicação e visibilidade específicos encontram-se definidos abaixo.

### 3.4.1 Vídeo

Os vídeos produzidos pelas ações externas financiadas pela UE devem ser aprovados pela UE antes de serem exibidos, difundidos ou distribuídos. Devem conter o emblema da UE no início e/ou no fim da produção, acompanhado do seguinte texto:

«Este [filme/vídeo/...] foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia.»

As declarações de exoneração de responsabilidade devem ser incluídas da forma indicada na secção 5.4.

Os parceiros de execução devem assegurar que todas essas produções de vídeo são disponibilizadas à União Europeia no formato contratualmente especificado, juntamente com todas as informações relacionadas com a sua difusão, distribuição e alcance e com os metadados descritivos pertinentes em

inglês, nomeadamente: título, resumo, datas de filmagem e produção, empresa de produção, realizador e versão(ões) linguística(s), mais o guião e o ficheiro com as legendas se disponível.

### 3.4.2 Áudio

Produções para rádio e outras produções áudio produzidas pelas ações externas financiadas pela UE devem ser aprovadas pela UE antes de serem difundidas ou distribuídas. Devem incluir a seguinte frase:

«Este [programa/...] foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia.»

As declarações de exoneração de responsabilidade devem ser incluídas da forma indicada na secção 5.4.

Os parceiros de execução devem assegurar que cópias dessas produções áudio são disponibilizadas à União Europeia nos formatos contratualmente especificados, juntamente com todas as informações relacionadas com a sua difusão, distribuição e alcance e com os metadados descritivos pertinentes em inglês, nomeadamente: título, resumo, datas de gravação e produção, empresa de produção, realizador e versão(ões) linguística(s).

### 3.4.3 Fotografia

Os progressos, resultados e impacto das ações financiadas pela UE e dos eventos conexos devem, quando pertinente e possível, ser documentados através de fotografias para utilização subsequente em ações e produtos de comunicação.

Deve ser disponibilizada à União Europeia uma cópia de todas as fotografias produzidas no contexto das ações externas financiadas pela UE no formato contratualmente especificado.

As fotografias devem ser acompanhadas dos metadados IPTC<sup>8</sup> ou de um ficheiro de metadados separado em inglês que especifique (para cada imagem) o nome do fotógrafo, a data de produção, o local de produção e uma breve descrição da imagem, incluindo nomes e funções de quaisquer indivíduos identificáveis.

### 3.4.4 Outros tipos de produção

Em relação a produções e ações de C&V tradicionais e de baixo cariz tecnológico, produzidas com fundos da UE (tais como teatro, mímica, formas de propaganda e artistas de rua), as opções de promoção da visibilidade da UE devem ser determinadas caso a caso no acordo celebrado com a União Europeia.

---

<sup>8</sup> International Press and Telecommunications Council

## 3.5 Comunicação e visibilidade em materiais impressos



Os materiais impressos de comunicação e visibilidade produzidos com financiamento da UE devem incluir de forma destacada o emblema da UE (secção 5.2.1).

### 3.5.1 Boletins informativos, panfletos, brochuras e outros materiais impressos

Embora seja necessário considerar os meios de comunicação e as práticas de distribuição da informação adequados ao público-alvo, os boletins informativos, os panfletos, as brochuras e outros materiais impressos (incluindo artigos de jornal, revistas e artigos de opinião) devem, por defeito, ser divulgados em formato eletrónico através de sítios web, redes sociais, correio eletrónico, entre outros, com base no plano de C&V da ação em causa (ver também secção 3.1.3). Qualquer versão em papel deve ser produzida tendo em conta as melhores práticas ambientais.

Os boletins informativos, os panfletos, as brochuras e outros materiais impressos devem cumprir os critérios de comunicação e visibilidade adequados definidos na secção 2.1, bem como as normas geralmente aceites e as melhores práticas aplicáveis ao domínio em causa.

Quando os boletins informativos, panfletos, brochuras e outros materiais impressos produzidos por um parceiro incluem uma definição da União Europeia (ver secção 5.3), a capa ou a primeira página devem identificar claramente que a publicação faz parte de uma ação financiada pela UE. A parte inferior da primeira ou da última página deve incluir uma declaração de exoneração de responsabilidade (secção 5.4).

A versão eletrónica e, se disponíveis, as cópias em papel das publicações produzidas no contexto de uma ação externa financiada pela UE devem ser aprovadas pela União Europeia antes da sua publicação.

## 3.5.2 Painéis

### 3.5.2.1 Painéis de visualização

Os painéis de visualização devem identificar os principais resultados a alcançar e as estruturas de gestão do projeto das ações financiadas pela UE a que se referem. Devem estar bem visíveis para que os transeuntes consigam lê-los e compreender a natureza da ação e o papel da UE enquanto entidade doadora. Os painéis de visualização devem ser colocados junto a estradas de acesso ao local onde a ação está a decorrer e devem aí permanecer desde o início da ação até seis meses após a sua conclusão.

Os parceiros também devem produzir painéis de visualização para quando promovem ações financiadas pela UE em exposições ou eventos, nas entradas dos centros de formação, nas receções dos gabinetes, etc.

Quando a UE é a única entidade doadora a apoiar a ação, o emblema da UE (secção 5.2.1) deve aparecer no painel de visualização num local onde esteja em destaque. Quando existem vários doadores, o emblema da UE deve ter, no mínimo, o mesmo destaque do que os emblemas dos outros parceiros financeiros, sendo que o posicionamento dos emblemas no painel deve ser determinado de comum acordo entre todos os doadores.

### 3.5.2.2 Faixas

Em relação às faixas de plástico ou têxtil produzidas para servirem de pano de fundo a eventos especiais, tais como inaugurações e conferências, onde a UE seja a única entidade doadora a apoiar a ação, o emblema da UE (secção 5.2.1) deve aparecer na faixa, em lugar de destaque. Quando existem vários doadores, o emblema da UE deve ter, no mínimo, o mesmo destaque do que os emblemas dos outros parceiros financeiros, sendo que o posicionamento dos emblemas na faixa deve ser determinado de comum acordo entre todos os doadores.

### 3.5.2.3 Placas comemorativas

Os contributos da UE para a construção de estruturas permanentes, tais como habitações, clínicas, fábricas, instituições, centros de formação, estradas e pontes, devem ser reconhecidos por placas comemorativas permanentes. Estas placas devem ser colocadas, por exemplo durante a cerimónia de abertura, na parte mais visível da estrutura, como é o caso da entrada principal ou da frente do edifício.

A placa deve ter a seguinte inscrição: «Este(a) [nome da estrutura] foi construído(a) com o apoio financeiro da União Europeia.»

Quando a UE é a única entidade doadora, o emblema da UE (secção 5.2.1) deve aparecer na placa em lugar de destaque. Quando existem vários doadores, o emblema da UE deve ter, no mínimo, o mesmo destaque do que os emblemas dos outros parceiros financeiros, sendo que o posicionamento dos emblemas na placa deve ser determinado de comum acordo entre todos os doadores.

### 3.5.3 Veículos, materiais e equipamentos

Todos os veículos utilizados nas ações financiadas pela UE devem estar claramente identificados e ostentar visivelmente o emblema da UE com a frase «Fornecido com o apoio financeiro da União Europeia», na língua operacional do programa da UE e na língua local. Outros emblemas, como os logótipos do parceiro de execução e de outros doadores, podem aparecer nos veículos, mas o emblema da UE deve ter, no mínimo, o mesmo destaque do que os emblemas dos outros parceiros. Ver também a secção 2.5, relativa às regras de visibilidade aplicáveis aos veículos após a conclusão da ação.

Salvo acordo em contrário com a União, quaisquer materiais ou equipamentos fornecidos no âmbito da ação financiada pela UE devem estar claramente identificados e ostentar destacadamente o emblema da UE com a frase «Fornecido com o apoio financeiro da União Europeia», na língua operacional do programa da UE e na língua local.

### 3.5.4 Artigos de papelaria, cartões profissionais, cabeçalhos, etc.

Quando o título de uma ação financiada pela UE é mencionado em artigos de papelaria (por exemplo, em cabeçalhos, linhas de assunto na correspondência, folhas de rosto num fax, cartões profissionais e assinaturas de correio eletrónico) utilizados pelo parceiro de execução, esse título deve ser acompanhado pela frase «Este projeto/programa é financiado/cofinanciado pela União Europeia» ou outra frase nesse sentido. O emblema da UE não pode, em circunstância alguma, ser utilizado nos cartões profissionais, nos artigos de papelaria ou na correspondência (seja via postal ou correio eletrónico) dos parceiros.

## 3.6 Direitos de propriedade intelectual

### 3.6.1 Propriedade dos resultados de comunicação do parceiro de execução

Salvo se acordado especificamente em contrário pela União Europeia antes do lançamento de uma dada ação, os parceiros de execução conservam a total propriedade, bem como a titularidade dos direitos de propriedade industrial e intelectual, de todos os materiais e produtos («resultados») de comunicação e visibilidade (C&V) desenvolvidos para apoiar as ações externas financiadas pela UE abrangidas pelos presentes requisitos.

### 3.6.2 Direto da UE a utilizar os resultados da comunicação e os direitos pré-existent

Os parceiros de execução concedem à União uma licença isenta de *royalties*, não exclusiva e irrevogável de utilização de todos os materiais e produtos («resultados») de comunicação e visibilidade desenvolvidos para apoiar as ações externas financiadas pela UE abrangidas pelos presentes requisitos, para os seguintes fins:

- a) Utilização interna: a UE, em especial, tem o direito de disponibilizar estes resultados às instituições e agências da UE e dos Estados-Membros da UE, bem como aos respetivos funcionários, e para o efeito copiar e reproduzir os resultados na íntegra ou parcialmente numa quantidade ilimitada de cópias;
- b) Reprodução: a UE tem o direito de autorizar direta ou indiretamente, temporária ou permanentemente, a reprodução destes resultados através de quaisquer meios (mecânicos, digitais ou outros) e sob qualquer formato, na íntegra ou parcialmente;
- c) Comunicação ao público: a UE tem o direito de autorizar toda e qualquer visualização, exibição ou outra forma de comunicação destes resultados ao público utilizando todo e qualquer meio de transmissão, incluindo meios com ou sem fios, a Internet e comunicação e difusão por cabo e satélite;
- d) Distribuição: a UE tem o direito de autorizar toda e qualquer forma de distribuição destes resultados, ou cópias dos mesmos, ao público;
- e) Adaptação: a UE tem o direito de autorizar qualquer modificação destes resultados;
- f) Tradução: a UE tem o direito de autorizar toda e qualquer tradução, adaptação e disposição, a criação de obras derivadas e qualquer outra alteração destes resultados, desde que os direitos morais dos autores sejam respeitados, quando aplicável;
- g) Sublicenciamento: a UE tem o direito de sublicenciar a terceiros os modos de exploração definidos nas alíneas a) a f);

- h) Conservação e arquivo: a UE tem o direito de conservar e arquivar estes resultados em consonância com as suas regras internas de gestão de documentos, incluindo digitalizar ou converter o formato para efeitos de conservação ou reutilização;
- i) Reutilização dos documentos: quando os resultados assumem a forma de documentos, a UE tem o direito de autorizar a sua reutilização em conformidade com a Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão, caso a decisão seja aplicável e se os documentos em causa estiverem abrangidos pelo âmbito de aplicação da decisão e não forem excluídos por qualquer das suas disposições. Para efeitos da presente disposição, a aceção dos termos «reutilização» e «documento» é a mesma do que a aceção que consta da Decisão 2011/833/UE.

Esta licença abrange todos os territórios do mundo e é válida enquanto durar a proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Os modos de exploração supramencionados podem ser mais desenvolvidos, pormenorizados e especificados em acordos de subvenção ou contratos específicos, que podem prever mais direitos deste tipo à UE.

Os parceiros de execução devem assegurar que os direitos pré-existentes incluídos nos resultados da ação são livres de qualquer reivindicação por parte dos criadores ou quaisquer outros terceiros e que a União tem o direito de utilizar estes direitos pré-existentes. Os direitos pré-existentes podem ser utilizados para os mesmos fins e nas mesmas condições que os aplicáveis aos direitos de utilização dos resultados de comunicação e visibilidade da ação, salvo disposição em contrário nos acordos de subvenção ou nos contratos em causa.

### 3.6.3 Identificação e prova da concessão dos direitos pré-existentes

Os parceiros de execução devem criar uma lista com todos os direitos pré-existentes relacionados com os resultados de comunicação e visibilidade da ação, identificando os titulares desses direitos. Os parceiros de execução devem fornecer essa lista à UE o mais tardar quando apresentarem os seus pedidos de pagamento do saldo.

Mediante pedido por escrito da UE, os parceiros de execução devem apresentar provas de que são titulares ou têm direito de utilizar todos os direitos pré-existentes incluídos na lista, exceto aqueles cuja titularidade seja da União Europeia ou que esta última tenha licenciado.



### 3.6.4 Direitos morais dos criadores

Aquando da apresentação dos resultados de comunicação e visibilidade de uma ação externa financiada pela UE, os parceiros de execução garantem que os criadores em causa não se opõem ao seguinte com base nos seus direitos morais ao abrigo dos direitos de autor:

- (a) Que os seus nomes sejam ou não mencionados quando os resultados são apresentados ao público;
- (b) Que os resultados sejam ou não divulgados após terem sido apresentados na sua versão final à União Europeia;
- (c) Que os resultados sejam adaptados como previsto na secção 3.6.2 dos presentes requisitos, desde que tal seja feito de forma que não seja prejudicial à honra ou reputação dos criadores.

Caso existam direitos morais de partes dos resultados protegidos pelos direitos de autor, os parceiros de execução devem obter o consentimento dos criadores em causa para conceder ou renunciar aos direitos morais pertinentes em conformidade com as disposições jurídicas aplicáveis e, mediante pedido, apresentar provas documentais para o efeito.

### 3.6.5 Direitos de imagem e gravações de som

Se aparecerem imagens de pessoas singulares, as suas vozes ou quaisquer outros atributos pessoais privados de forma reconhecível nos resultados de comunicação e visibilidade de uma ação externa financiada pela UE, os parceiros de execução devem obter declarações das pessoas em causa (ou, se forem menores, das pessoas que exercem a autoridade parental) em como autorizam a utilização especificada da sua imagem, voz ou outro atributo pessoal privado e, mediante pedido, apresentar cópias dessas declarações à União Europeia. Os parceiros devem tomar as medidas necessárias para obter as referidas autorizações em conformidade com as disposições jurídicas aplicáveis.

### 3.6.6 Declaração sobre os direitos de autor

As informações acerca da titularidade dos direitos de autor devem ser incluídas nos resultados de comunicação e visibilidade das ações externas financiadas pela UE, com a seguinte redação: «© — ano — nome do titular dos direitos de autor. Todos os direitos reservados. Licenciado à União Europeia sob condições.»



# 04

Apresentação de relatórios

## 4.1 Apresentação de relatórios sobre comunicação e visibilidade

Os parceiros devem assegurar que os relatórios contratualmente acordados contêm uma descrição pormenorizada da execução do plano de comunicação e visibilidade da ação, avaliando os resultados conseguidos e o alcance das medidas de comunicação realizadas para apoiar a ação e ilustrando essa avaliação de forma adequada através de recortes de jornais, fotografias, amostras, ficheiros de áudio e vídeo, transcrições, etc.

Em consonância com a secção 3.6, os parceiros devem também assegurar, em conformidade com a secção 3.6, que os direitos de autor relativos a todos os materiais utilizados para efeitos de ilustração são respeitados aquando da apresentação dos relatórios.

## 4.2 Visibilidade dos relatórios

Dependendo do tipo de ação em causa, a União Europeia exige a elaboração de diferentes tipos de relatórios administrativos que abrangem a fase de execução do ciclo do projeto. É necessário apresentar um relatório final em todos os casos, relatórios intercalares/de progresso na maior parte dos casos e relatórios iniciais nalguns casos. A União utiliza estes relatórios para monitorizar e avaliar a execução e os resultados das ações financiadas pela UE, bem como para manter devidamente informados os governos dos países parceiros, o Parlamento Europeu, os contribuintes da UE e outras partes interessadas.

Os requisitos pormenorizados da apresentação de relatórios (conteúdo, frequência, procedimentos de entrega, etc.) encontram-se especificados nas condições gerais de todos os contratos e podem variar de ação para ação, mas os relatórios administrativos devem todos conter uma capa com o título da ação, a referência do contrato e a data de apresentação do relatório.

O emblema da UE (secção 5.2.1) deve aparecer na capa. Quando estão envolvidos vários doadores, o emblema da UE deve ter, no mínimo, o mesmo destaque do que os emblemas dos outros parceiros financeiros, sendo que o seu posicionamento na capa deve ser determinado de comum acordo com os doadores. O(s) emblema(s) do(s) parceiro(s) de execução ou do(s) contratante(s) também pode(m) ser incluído(s) na capa.

A contracapa do relatório deve conter uma declaração de exoneração de responsabilidade (ver secção 5.4).



# 05

Aspectos jurídicos e  
contratuais

## 5.1 A obrigação jurídica de comunicar

Salvo solicitação ou acordo em contrário da União Europeia, e nos termos das condições gerais, todos os parceiros da UE, sejam contratantes, beneficiários de subvenções ou entidades gestoras de fundos em nome da União, devem tomar todas as medidas necessárias para publicitar com clareza o facto de a União Europeia ter financiado ou cofinanciado a ação em causa. Em especial, o contributo financeiro da UE deve constar de todas as informações veiculadas aos beneficiários finais da ação, de todos os relatórios internos e anuais e de todas as interações com os meios de comunicação social. O emblema da UE deve aparecer onde for considerado adequado.

### 5.1.1 Base jurídica

A obrigação da UE, e conseqüentemente dos seus parceiros de execução, de fornecer informações acerca da ação externa financiada pela UE e assegurar a sua visibilidade tem como base jurídica os atos que regem a cooperação e a ajuda internacionais da União, sendo o mais importante o regulamento, de 11 de março de 2014, que estabelece regras e procedimentos comuns para a execução dos instrumentos da União de financiamento da ação externa<sup>9</sup>, cujo artigo 4.º, n.º 5, prevê o seguinte:

- «Ao prestar a assistência financeira da União a que se refere o n.º 1, a Comissão toma, se for caso disso, todas as medidas necessárias para assegurar a visibilidade do apoio financeiro da União. Essas medidas compreendem medidas que imponham requisitos de visibilidade aos beneficiários dos fundos da União, com exceção de casos devidamente justificados. A Comissão é responsável pela monitorização do cumprimento desses requisitos pelos beneficiários.»

Da mesma forma, é obrigatório ao abrigo das normas de execução do regulamento financeiro de 29 de outubro de 2012, que todos os acordos contratuais da UE que confiam tarefas de execução orçamental a outras entidades e pessoas incluam disposições que garantam a visibilidade da ação da União<sup>10</sup>.

### 5.1.2 Exceções aos requisitos de visibilidade

As exceções às obrigações contratuais de visibilidade normalizadas só são concedidas caso a caso. Quaisquer exceções devem ser devidamente justificadas e ter uma autorização prévia por escrito da União Europeia. O âmbito da exceção deve ser especificado em cada caso: uma isenção dos requisitos

---

<sup>9</sup> <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/ELI/?eliuri=eli:reg:2014:236:oj>

<sup>10</sup> <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32012R1268>

de visibilidade nesta matéria não implica automaticamente a isenção de outros tipos de visibilidade normalizada (ver também a secção 2.1.3, sobre situações excepcionais).

## 5.2 Regras da UE em matéria de identidade visual



### 5.2.1 O emblema da UE

O elemento comum que assinala todas as ações externas financiadas pela UE é o emblema da UE:

Independentemente da dimensão, do âmbito ou do objetivo de uma ação, o emblema da UE deve estar visível e em destaque — pelo menos, tão em destaque como o emblema do parceiro de execução em causa — em todos os materiais de comunicação e visibilidade associados à ação.

O emblema da UE é o principal elemento da identidade visual da UE e os parceiros devem remeter para as orientações sobre a identidade visual da UE destinadas a assegurar a sua correta utilização (ver também a secção 2.1.2).

O código de redação interinstitucional<sup>11</sup> define as regras de utilização e reprodução do emblema da UE da seguinte forma:

- a altura mínima do emblema da UE deve ser de 1 cm,
- o nome da União Europeia deve ser sempre explicitado na íntegra,
- o tipo de caracteres a utilizar em conjunto com o emblema da UE pode ser um dos seguintes: Arial, Calibri, Garamond, Trebuchet, Tahoma ou Verdana. Não é permitida a utilização de itálico, sublinhado e outros efeitos de letra,
- não existem regras específicas sobre o posicionamento do texto em relação ao emblema da UE, mas o texto não pode, de forma alguma, interferir, atravessar ou cobrir o emblema,
- a dimensão dos caracteres utilizados deve ser proporcional à dimensão do emblema,
- em função do contexto, a cor da letra a utilizar deve ser Reflex Blue (a mesma cor azul que a da bandeira da UE), preta ou branca.

### 5.2.2 Alterações e acréscimos

O emblema da UE, quando é reproduzido em qualquer representação gráfica, deve ser utilizado na íntegra, sem quaisquer alterações ou acréscimos. A exibição ou reprodução do emblema não pode

<sup>11</sup> Ver: <http://publications.europa.eu/code/pt/pt-5000100.htm>

incorporar qualquer bandeira ou símbolo de outro país, doador, agência ou organização. A representação gráfica de qualquer um destes parceiros deve ser exibida separadamente.

## 5.3 Informação sobre a União Europeia

Quando fornecem informações acerca da UE, as suas instituições ou as suas políticas em comunicações escritas, os parceiros devem assegurar que as informações veiculadas são rigorosas e corretas. Qualquer uma das declarações seguintes utilizadas pelos parceiros deve ser feita na(s) língua(s) local(is) pertinente(s) e na língua operacional da UE relativa à ação em causa.

### Declaração geral acerca da UE

Os parceiros ou contratantes que pretendam incluir uma declaração geral acerca da UE numa comunicação escrita podem utilizar a seguinte declaração geral normalizada:

«Os Estados-Membros da União Europeia decidiram unir os seus conhecimentos práticos, os seus recursos e os seus destinos. Juntos, construíram uma zona de estabilidade, democracia e desenvolvimento sustentável preservando simultaneamente a diversidade cultural, a tolerância e as liberdades individuais. A União Europeia assume o compromisso de partilhar os seus êxitos e os seus valores com os países e povos que se encontram para além das suas fronteiras.»

Outras declarações gerais alternativas que seja adequado acrescentar, nomeadamente acerca do instrumento que financia a ação, dos objetivos de desenvolvimento ou cooperação mais gerais da UE ou de uma parceria específica, devem ser explicitamente aprovadas por escrito pela União Europeia, antes da publicação.

No caso de ações de ajuda humanitária e proteção civil financiadas pela Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (DG ECHO), deve utilizar-se o seguinte texto:

«A União Europeia e os seus Estados-Membros são líderes a nível mundial na prestação de ajuda humanitária. A UE ajuda anualmente mais de 120 milhões de vítimas de conflitos e catástrofes. Com sede em Bruxelas e uma rede global de gabinetes locais, a União presta assistência às pessoas mais vulneráveis com base unicamente nas necessidades humanitárias, sem discriminação de raça, grupo étnico, religião, género, idade, nacionalidade ou afiliação política.»

### Definições da União Europeia e das suas instituições

Os parceiros que pretendam incluir informações mais pormenorizadas acerca da UE nos seus materiais de comunicação devem utilizar declarações aprovadas pela União Europeia e pelas suas instituições, salvo instruções explícitas em contrário por parte da União.

O código de redação interinstitucional já referido nos presentes requisitos inclui uma lista dos emblemas aprovados das instituições da UE e de outros organismos<sup>12</sup>.

#### Ligações Internet

Para mais informações acerca das instituições e políticas da UE, as ligações Internet nas publicações produzidas pelos parceiros de execução devem remeter para fontes oficiais da UE, em particular <http://europa.eu> e/ou o sítio web pertinente da delegação da UE.

## 5.4 Declarações de exoneração de responsabilidade

A UE não é responsável pelos conteúdos dos materiais de comunicação preparados pelos parceiros de execução, devendo todos eles incluir uma declaração de exoneração de responsabilidade normalizada, traduzida para a(s) língua(s) local(is) quando adequado.

Para publicações impressas ou em formato eletrónico:

«Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade de <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.»

Para sítios web e contas nas redes sociais:

«Este <sítio web/conta> foi criado e é mantido com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade de <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.»

Para vídeos e outros materiais audiovisuais:

«Este <vídeo/filme/programa/gravação> foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade de <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.»

## 5.5 Organizações internacionais e agências dos Estados-Membros

A União Europeia celebra acordos-quadro e acordos de delegação com organizações internacionais e agências dos Estados-Membros que tenham passado com êxito uma «avaliação estrutural» da

---

<sup>12</sup> <http://publications.europa.eu/code/pt/pt-5000200.htm>



conformidade dos seus procedimentos internos em matéria de gestão financeira, administração e controlo em relação ao nível de exigência necessário para gerir os fundos da UE<sup>13</sup>.

Os acordos-quadro e os acordos de delegação celebrados com os parceiros «avaliados estruturalmente» incluem disposições específicas sobre comunicação e visibilidade que estão amplamente alinhados com os presentes requisitos. Contudo, nos casos em que as disposições dos requisitos possam ser contraditórias ou divergentes em relação às disposições pertinentes do acordo-quadro ou do acordo de delegação aplicável, estas últimas são as que prevalecem.

## 5.6 Visibilidade em contextos de vários doadores

Quando existem vários doadores a contribuir financeiramente para uma ação cofinanciada pela União Europeia, o parceiro principal deve assegurar que a visibilidade do apoio da UE tem, pelo menos, o mesmo destaque do que a dos outros parceiros em todos os materiais, eventos, canais, etc. de comunicação abrangidos pelos presentes requisitos.

Em contextos de vários doadores em que o parceiro principal é um parceiro internacional com o qual a União Europeia celebrou um acordo-quadro ou um acordo de delegação (ver a secção 5.5), são aplicáveis as disposições de comunicação e visibilidade desse acordo.



<sup>13</sup> Ver base jurídica na secção 5.4.